Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7063/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15004/2015
PROTOCOLO	: 1626541
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO (A)	: OSVALDO ANTONIO MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE (À ÉPOCA)
INTERESSADO (A)	: ALCIDES FAGUNDES DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: REGISTRO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria compulsória ao servidor Alcides Fagundes de Oliveira, que ocupou o cargo de *Lixeiro* na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Aparecida do Taboado.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro do ato de concessão de aposentadoria em apreço, conforme se observa na Análise n. 8049/2017 (peça n. 8, fls. 57-59) e no Parecer n. 4647/2018 (peça n. 9, fl. 60).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão da aposentadoria foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria compulsória ao servidor Alcides Fagundes de Oliveira, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2018.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro relator

RT